



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 65ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/10/2014

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 711/2014 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.541/2014 e solicitação de tramitação em regime de urgência para o referido projeto), do governador do Estado - Ofícios - Registro de Presença - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.542 a 5.579/2014 - Requerimentos nºs 8.870 a 8.900/2014 - Requerimentos dos deputados Adelmo Carneiro Leão e outros e Duarte Bechir e outros - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cabo Júlio, Gustavo Corrêa, Rogério Correia, André Quintão e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Presidente (2) - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos deputados Adelmo Carneiro Leão e outros e Duarte Bechir e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das 9 reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O deputado João Leite, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 711/2014*

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera os Anexos I e II da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, que fixa os efetivos da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -, até o ano de 2015.

Este projeto de lei tem por objetivo promover uma readequação do efetivo ora existente e já previsto na Lei nº 20.533, de 2012, de acordo com as demandas e necessidades atuais da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Ressalto que o projeto, ora formalizado, é de relevante interesse para a organização das citadas Corporações e, para melhor compreensão do seu conteúdo, faço anexar as Exposições de Motivos elaboradas pelos respectivos Comandantes-Gerais.

Por fim, solicito a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação do referido projeto de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A lei que ora está sendo proposta não prevê o aumento do quantitativo de policiais militares, permanecendo o efetivo da PMMG em 51.669 militares, igual ao fixado para o ano de 2010 a 2015, através das Leis nº 16.678/2007, nº 19.987/2011 e nº 20.533/2012.

Esta nova proposta busca, tão somente, a agilização de procedimentos em virtude da necessidade de adequação na quantidade de cargos por postos e graduações da atual estrutura da PMMG, principalmente, em vista das promoções a serem realizadas anualmente, nos diversos quadros, em consequência da dinâmica de promoção prevista no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais - EMEMG (Lei nº 5.301/69), com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012.

Sua apresentação é necessária, pois há necessidade de se fazer a adequação do Anexo I da referida lei para, em consonância com o princípio da legalidade, prever o número necessário de cargos para as promoções de 25 de dezembro deste ano e de 2015, além de reestruturar os cargos de comando das Unidades da Polícia Militar.

Para a referida mudança proposta, não haverá custos financeiros, tendo em vista que os gastos já foram projetados quando da tramitação da Lei Complementar nº 125, de 14/12/2012, que, entre outros, modificou dispositivos da Lei nº 5.301, de 16/10/1969, referentes à promoção dos militares estaduais.

Márcio Martins Sant'Ana, Cel. PM - Comandante-Geral da PMMG.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Lei de efetivo do CBMMG.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 66, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, cumpre-nos destacar os pontos considerados de relevância, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Dentre as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar para continuar oferecendo um serviço de excelência aos cidadãos de Minas está a adequação do seu efetivo. Por isso, é fundamental que, a cada ano, o Corpo de Bombeiros Militar mantenha estreito acompanhamento da modificação de seus quadros e proceda a atualização de dados para definição de políticas voltadas para o melhor gerenciamento de seus talentos humanos.

Ocorre que a distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar encontra-se em desacordo com a realidade frente às políticas governamentais que se pautam por novas dinâmicas e conceitos, implicando na necessidade de um rearranjo da estrutura desta Instituição, adequando-se à realidade da prestação de serviços de prevenção, combate a incêndio, salvamento e ações de defesa civil em todo o território estadual, conforme previsão constitucional.

É fundamental que, a cada ano, o Corpo de Bombeiros Militar mantenha estreito acompanhamento da modificação de seus quadros e proceda a atualização de dados para definição de políticas voltadas para o melhor gerenciamento de seus talentos humanos, bem como o acompanhamento das realidades contemporâneas desse governo e da Sociedade.

A Lei 20.533, de 13 de dezembro de 2012, fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais em 7.999 militares, distribuídos entre todas as suas Unidades, equacionados nos 55 municípios mineiros. Ocorre que a Instituição permanece em constante evolução e faz-se necessário adequar-se às novas exigências que se fazem presentes, sobretudo quanto à distribuição de recursos humanos.

Ressalte-se que a complexidade das atividades da administração nas diversas áreas do Estado, faz com que o melhor trabalho se realize por meio da integração e compartilhamento de esforços para que ocorra qualidade nos serviços públicos e a consequente eficiência, tão almejada por todos os órgãos do Estado.

Há de se destacar que nas instituições militares, com a inovação trazida pela Lei Complementar nº 95/2007, foram estabelecidos períodos para promoção escalonadas a partir do ano base de cada posto e graduação, vale esclarecer que tal dispositivo se dá por recomendação "ordinatória" da Lei Complementar. Não se trata de um simples querer das Instituições militares e sim que o legislador fez a opção de definir tal ordem como dispositivo obrigatório a ser cumprido pelas Corporações militares de MG, onde à época de sua aprovação em Mensagem nº 625/06, encaminhada pelo poder executivo, assim se justificou:

"A evolução institucional é dinâmica e tendente a acompanhar o crescimento da sociedade. Desta forma, é fundamental que, a cada ano, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar mantenham estreito acompanhamento da modificação de seus quadros e proceda a atualização de dados para definição de políticas voltadas para o melhor gerenciamento de seus recursos humanos. A proposta tem por objetivo o equacionamento da questão de acesso gradual e sucessivo na carreira, uma vez que projeta em uma linha temporal a previsão de permanência no posto ou graduação e define, claramente, o percentual de promovidos a partir de estabelecimento de uma data base."

Além dos pontos já apresentados, acrescenta-se a recente valorização dos militares por parte do governo, com a definição da nova carga horária semanal de trabalho dos militares estaduais, que passou a ser de 40 horas semanais, conforme estabelecido na Lei



Complementar 127, de 02 de julho de 2013, o que nos levou a rever as escalas operacionais de trabalho, demandando uma necessidade de acréscimo do efetivo operacional para fazer frente à criação de mais um grupo de trabalho.

Outro aspecto a ser considerado é a criação dos novos Comandos Operacionais, por meio do Decreto 46.420, de 10 de janeiro de 2014, num total de seis novos comandos, sendo que três já foram instalados e outros três precisam ser implementados.

Há de se destacar, ainda, os benefícios trazidos pela Lei Complementar 109, de 22 de dezembro de 2009, que de maneira inovadora procurou valorizar os servidores militares pelos anos de trabalho, criando, entre outras disposições, novos parâmetros quanto ao regime, de permanência no serviço ativo das Instituições, o que motivou, num primeiro momento, o aumento das transferências para a reserva remunerada.

A minuta que ora se apresenta contempla uma readequação do efetivo ora existente e já previsto na Lei 20.533, de 13 de dezembro de 2012, conforme as atuais necessidades e demandas da Instituição.

Cabe ressaltar que a nova redação proposta para o Anexo II da Lei 20.533/12 não contempla qualquer acréscimo em valores absolutos do efetivo já aprovado no referido diploma legal, trazendo apenas uma nova adequação do quadro de organização e distribuição do efetivo para fazer frente à nova realidade vivenciada pelo Corpo de Bombeiros.

Face às circunstâncias acima expostas, faz-se necessário a readequação do efetivo do Corpo de Bombeiros conforme projeto de lei em anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as considerações de elevado apreço e estima.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2014.

Respeitosamente,

Ivan Gamaliel Pinto, Coronel BM - Comandante Geral.

PROJETO DE LEI Nº 5.541/2014

Altera o Anexo I da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015 e altera as Leis nº 14.445, de 26 de novembro de 2002, e Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006.

Art. 1º - Os Anexos I e II da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015 e altera as Leis nºs 14.445, de 26 de novembro de 2002, e 16.307, de 7 de agosto de 2006, passam a vigorar na forma constante dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 - Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	2012	2013	2014	2015
Quadro de Oficiais - QOPM	2.248	2.248	2.318	2.348
Quadro de Oficiais Complementares - QOC	1.152	1.152	1.152	1.152
Quadro de Oficiais de Saúde - QOS	727	727	727	727
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE	70	70	70	70
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE	12	12	12	12
Quadro de Praças - QPPM	45.260	45.260	45.190	45.160
Quadro de Praças Especialistas - QPE	2.200	2.200	2.200	2.200
TOTAL	51.669	51.669	51.669	51.669

2 - Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 - Efetivo previsto por postos do QO-PM

QOPM	ANO			
	2012	2013	2014	2015
Postos				
Coronel	42	42	50	50
Tenente-Coronel	178	178	244	273
Major	400	400	420	420
Capitão	830	830	820	820



1º Tenente	518	518	420	415
2º Tenente	280	280	364	370
TOTAL	2.248	2.248	2.318	2.348

2.2 - Efetivo previsto por postos do QOC-PM

QOC	ANO			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	100	100	100	100
1º Tenente	392	392	450	480
2º Tenente	660	660	602	572
TOTAL	1.152	1.152	1.152	1.152

2.3 - Efetivo previsto por postos do QOS-PM

QOS	ANO			
Postos	2012	2013	2014	2015
Coronel	1	1	1	1
Tenente-Coronel	32	26	54	92
Major	173	189	175	169
Capitão	128	109	83	62
1º Tenente	155	207	222	237
2º Tenente	238	195	192	166
TOTAL	727	727	727	727

2.4 - Efetivo previsto por postos do QOE-PM

QOE	ANO			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	10	11	13	14
1º Tenente	26	27	22	26
2º Tenente	34	32	35	30
TOTAL	70	70	70	70

2.5 - Efetivo previsto por postos do QOCPL

QOCPL	ANO			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	0	0	0	0
1º Tenente	0	0	0	0
2º Tenente	12	12	12	12
TOTAL	12	12	12	12

2.6 - Efetivo previsto por graduação do QP-PM

QPPM	ANO			
Graduação	2012	2013	2014	2015
Sub-Tenente	515	615	570	740
1º-Sargento	1.760	1.680	1.220	1.120
2º-Sargento	1.480	1.800	1.970	2.750
3º-Sargento	8.500	8.650	12.000	13.200
Cabo	11.550	11.950	9.000	10.400
Soldado	21.455	20.565	20.430	16.950
TOTAL	45.260	45.260	45.190	45.160



2.7 - Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

QPE	ANO			
Graduação	2012	2013	2014	2015
Sub-Tenente	175	220	210	275
1º-Sargento	560	545	440	400
2º-Sargento	215	190	200	190
3º-Sargento	230	290	400	400
Cabo	320	250	320	300
Soldado	700	705	630	635
TOTAL	2.200	2.200	2.200	2.200”

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da CBMMG

1 - Total do efetivo previsto da CBMMG por quadro

Quadro	2012	2013	2014	2015
Quadro de Oficiais - QO-BM	473	473	483	592
Quadro de Oficiais Complementares - QOC-BM	153	153	183	215
Quadro de Oficiais de Saúde - QOS-BM	60	60	61	74
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE-BM	4	4	4	7
Quadro de Praças - QP-BM	7.013	7.013	6.972	6.764
Quadro de Praças Especialistas - QPE-BM	296	296	296	347
Total	7.999	7.999	7.999	7.999

2 - Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações

2.1 - Distribuição do efetivo por postos do QO-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Coronel	12	14	15	18
Tenente-Coronel	32	38	42	44
Major	49	50	51	60
Capitão	154	140	140	175
1º-Tenente	126	140	165	170
2º-Tenente	100	91	70	125
Total	473	473	483	592

2.2 - Distribuição do efetivo por postos do QOC-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Capitão	25	25	25	30
1º-Tenente	38	38	38	55
2º-Tenente	90	90	120	130
Total	153	153	183	215

2.3 - Distribuição do efetivo por postos do QOS-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Coronel	1	1	1	1



Tenente-Coronel	2	2	2	2
Major	4	4	5	5
Capitão	12	12	12	15
1º-Tenente	21	21	21	21
2º-Tenente	20	20	20	30
Total	60	60	61	74

2.4 - Distribuição do efetivo por postos do QOE-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Capitão	0	0	0	0
1º-Tenente	1	1	1	2
2º-Tenente	3	3	3	5
Total	4	4	4	7

2.5 - Distribuição do efetivo por graduações do QP-BM

Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	210	220	240	280
1º-Sargento	380	430	450	400
2º-Sargento	590	590	620	780
3º-Sargento	1.230	1.431	1.530	1.342
Cabo	1.460	1.460	1.300	1.240
Soldado	3.143	2.882	2.832	2.722
Total	7.013	7.013	6.972	6.764

2.6 - Distribuição do efetivo por graduações do QPE-BM

Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	13	16	19	20
1º-Sargento	23	23	23	23
2º-Sargento	41	41	41	45
3º-Sargento	69	69	69	75
Cabo	70	67	64	64
Soldado	80	80	80	120
TOTAL	296	296	296	347****

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Antonio A. Caram Filho, diretor-geral da Arsae-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.384/2014, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, secretário de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.108 e 8.266/2014, respectivamente das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.385/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Oliveira Santiago Maciel, chefe da Polícia Civil, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 312/2013/SGM.

Do Sr. Paulo Henrique Barbosa, delegado de Polícia Federal da Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado, prestando informações relativas aos requerimentos da Comissão de Segurança Pública encaminhados por meio dos Ofícios nºs 849 e 2.738/2014/SGM.

Do Sr. Rogério de Melo Franco Assis Araújo, delegado-geral de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.299/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Registro de Presença

O presidente - Gostaria de registrar a presença em Plenário do nosso colega, companheiro parlamentar deputado Padre João. É um prazer a sua presença aqui.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.542/2014

Acrescenta dispositivos à Lei nº 16.077, de 26 de abril de 2006, que institui a Política Estadual de Saúde Vocal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 16.077, de 26 de abril de 2006, os seguintes artigos:

“Art. ... - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção das Doenças Ocupacionais, destinada aos docentes e aos demais profissionais da educação.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e dos demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas de coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout e todas as doenças de cunho emocional.

Art. ... - A política instituída pelo artigo anterior tem os seguintes objetivos:

I - informar e esclarecer os professores e os profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar os professores e os profissionais da área de educação sobre os métodos e as formas de prevenção e tratamento das referidas doenças;

III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. ... - Às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo coordenador, que será responsável pela efetivação dessa política na rede estadual de ensino e será composto por profissionais das áreas de saúde e de educação.

Art. ... - As diretorias de ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

§ 1º - Do programa a que se refere este artigo constarão eventos abertos aos educadores e aos demais profissionais da educação, os quais poderão consistir em palestras, cursos presenciais, cursos a distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º - As diretorias de ensino terão autonomia para elaborar sua versão do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com o apoio dos profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas, dos profissionais contratados para esse fim ou dos profissionais que se disponham a realizar esse trabalho voluntariamente.

§ 3º - Os encontros, de livre acesso aos interessados, serão realizados em horários escolhidos pelos professores e demais profissionais da área de educação, ficando estabelecido que os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. ... - Os profissionais encaminhados para tratamento terão prioridade no tratamento, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos necessários para obtenção de licença médica, quando for o caso.

Art. ... - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Gilberto Abramo

Justificação: A atividade exercida pelos profissionais da educação, dadas as atuais condições de trabalho e as circunstâncias sob as quais os docentes mobilizam suas capacidades físicas, cognitivas e afetivas para atingir seus objetivos, pode gerar sobre-esforços ou hipersolicitação de suas funções psicofisiológicas. Caso não haja tempo de recuperação ou este não seja devidamente gerenciado, os sintomas clínicos que explicam os índices de afastamento do trabalho por transtornos mentais se estabelecem.

Alguns estudos apontam as doenças comumente associadas ao exercício da profissão de educador, as quais envolvem problemas na coluna, processos alérgicos, problemas com a voz, assédio moral, a síndrome de Burnout, além de outras de cunho emocional. A OMS prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho. Com relação à voz, os docentes têm 14,8 vezes mais chances de serem afastados do trabalho do que trabalhadores em saúde, 3 vezes mais do que bancários e 1,5 vez mais do que profissionais de rádio e tevê.

A Unesco, a OIT e a OMS destacam a necessidade de melhoria das condições de trabalho como condição prioritária para o desenvolvimento do processo de aprendizagem. Destacam também a melhoria da qualidade de ensino e o bem-estar físico, psíquico e social dos professores, incluindo-se aí sua valorização salarial. Pesquisa feita com mais de 8 mil professores da educação básica da rede pública na Região Centro-Oeste do Brasil revelou que 15,7% dos entrevistados apresentam um aspecto geral que reflete intenso sofrimento causado por estresse laboral crônico.

Hoje se percebe uma cadeia surda de adoecimento da categoria, que, mesmo inconscientemente, já desenvolve alguns dos sintomas da síndrome de Burnout. Essa síndrome se caracteriza pelo estresse crônico vivenciado por profissionais que lidam de forma intensa e



constante com dificuldades e problemas alheios, nas diversas situações de atendimento. A síndrome se efetiva e se estabelece no estágio mais avançado do estresse, sendo notada primeiramente pelos colegas de trabalho, depois pelas pessoas atendidas pelo profissional e, em seu estágio mais avançado, pela própria pessoa quando então decide buscar ajuda profissional especializada. Inicia-se com o desânimo e a desmotivação para o trabalho e pode culminar em doenças psicossomáticas.

Dessa forma, tão importante quanto discutir estratégias pedagógicas é desenvolver um programa que trabalhe com a prevenção dessas doenças ocupacionais e encaminhe para tratamento por parte de especialistas os profissionais acometidos dessas moléstias.

Assim sendo, apresento este projeto de lei, que visa a reduzir o número de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, mediante uma política organizada que, entre outras ações, prestará informação e assistência aos trabalhadores da referida área, o que, evidentemente, reduzirá a incidência de males ocupacionais, melhorando a qualidade de vida dos profissionais e certamente colaborando para a melhoria do sistema público de educação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Glaycon Franco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.719/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.543/2014

Proíbe a circulação de veículos de tração animal para cargas e a condução de animais com cargas no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículos de tração animal para cargas e a condução de animais com cargas em todo o Estado.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se as espécies de animais equinas.

§ 2º - Exceção-se da proibição prevista no *caput* a utilização de animais pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar para o desempenho normal de suas atividades.

Art. 2º - Consideram-se para fins desta lei:

I - veículo de tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

Art. 3º - Constitui infração a inobservância do disposto nesta lei, ficando o infrator sujeito às seguintes medidas administrativas, aplicadas em ato único pelo fiscal competente:

I - retenção do veículo de tração ou do animal para local seguro que não prejudique a fluidez e segurança do trânsito em geral, utilizando-se força policial, se necessário;

II - notificação do condutor infrator e a lavratura do auto de infração e termo de apreensão referente ao veículo e ao animal;

III - apreensão da mercadoria em transporte e remoção dos bens.

§ 1º - A retirada do animal se dará mediante comprovação de que será conduzido para área rural de município que tenha firmado convênio, com esse fim, com o município onde tenha ocorrido o evento, por entidade conveniadas, que, além das exigências legais, deverá não possuir qualquer restrição pelos órgãos de sanidade animal ou vigilância sanitária de qualquer ente da federação.

§ 2º - Os animais que não foram resgatados pelos condutores no prazo de quinze dias poderão ser doados para organizações não governamentais ou particulares, e os veículos poderão ser destruídos.

Art. 4º - Além das penalidades civis, penais e administrativas as infrações aos preceitos desta lei serão punidas com:

I - apreensão do veículo e do animal;

II - multa.

Parágrafo único - As multas terão valor correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por animal e serão aplicadas aplicadas em dobro nos casos de reincidência na ocorrência de qualquer infração prevista nesta lei

Art. 5º - Competem ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG -, à Polícia Militar de Minas Gerais, à Guarda Municipal e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente a fiscalização e a aplicação desta lei, dentro de suas competências e conforme convênios firmados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Fred Costa

Justificação: A utilização de animais, principalmente de espécies equinas, para o transporte de cargas através de veículos tracionados por eles ou com as cargas diretamente em seu dorso é uma prática antiga e incompatível com a realidade por nós vivenciada.

Além do estresse que pode causar aos animais e do despreparo de seus donos, que diversas vezes usam cargas com pesos abusivos, há o risco de acidentes envolvendo veículos motorizados e os animais, podendo causar a morte ou deixar sequelas tanto nos animais quanto nas pessoas.

Deste modo, vimos através deste projeto propor uma solução para a questão, visando ao bem-estar animal e a um trânsito mais seguro e fluido para os cidadãos.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.197/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.544/2014

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Minas Reciclarte, com sede no Município de Contagem.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Minas Reciclarte, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

João Vítor Xavier

Justificação: A Associação Cultural Minas Reciclarte, é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 13/11/2007. Tem como finalidades precípua promover a produção, a criação e o desenvolvimento de ações artísticas e culturais ligadas ao universo da reciclagem e da educação ambiental.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, a associação vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.545/2014

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Terezinha da Sociedade São Vicente de Paulo de São José da Lapa, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Terezinha da Sociedade São Vicente de Paulo de São José da Lapa, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

João Vítor Xavier

Justificação: O Lar dos Idosos Santa Terezinha da Sociedade São Vicente de Paulo de São José da Lapa é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 17/2/2000. Tem como finalidade precípua manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas ou com deficiências físicas ou psicológicas, ou com qualquer outra necessidade de amparo humano, auxiliando-as com assistência material, moral, intelectual e social, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, a entidade vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.546/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nak Nuk, com sede no Município de Nanuque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Nak Nuk, com sede no Município de Nanuque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Nak Nuk, com sede no Município de Nanuque, é uma entidade sem fins lucrativos que, desde sua fundação, vem cumprindo suas finalidades estatutárias. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas.

A associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados, destinando a totalidade de suas rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Nanuque, Sr. Rivaldo Monteiro da Silva.

A entidade tem como objetivos promover atividades sociais, culturais e desportivas; zelar pela melhoria das condições de vida e pelo embelezamento do bairro; firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades federais, estaduais, municipais e outras; e promover e assistir às pessoas carentes, conforme prevê o art. 2º de seu estatuto.

As despesas da associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e outras inerentes à sua finalidade.

De acordo com o art. 14 do estatuto, os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo-lhes assegurado o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. A diretoria tem como principais atribuições administrar os bens móveis e imóveis da associação, bem como receber legados, subvenções, benefícios e doações.

Em caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a assembleia que deliberar sobre a dissolução.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.547/2014**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Juliana imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Santa Terezinha, nesse município, registrado sob o nº 10.681, no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à reforma e ampliação da Escola Municipal Tarcila Neves da Costa e do Ginásio Poliesportivo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Zé Maia

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de Santa Juliana.

A importância da doação do referido bem ao Município se deve ao fato de que o imóvel que se especifica tem todas as características necessárias para a reforma e ampliação da Escola Municipal Tarcila Neves da Costa e do Ginásio Poliesportivo. Assim, torna-se de suma importância que Santa Juliana possa assumir definitivamente a responsabilidade do bem público para atender aos anseios dos municípios.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.548/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Juliana imóvel com área de 4.190m² (quatro mil cento e noventa metros quadrados), situado na Praça Frei Ângelo, nesse município, Matrícula nº 6.790, no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de cobertura da quadra poliesportiva e ampliação da escola.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Zé Maia

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de Santa Juliana.

A importância da doação do referido bem ao Município se deve ao fato de que o imóvel que se especifica tem todas as características necessárias para a construção de uma quadra poliesportiva e ampliação da escola. Assim, torna-se de suma importância que Santa Juliana possa assumir definitivamente a responsabilidade do bem público para atender aos anseios dos municípios.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.549/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Juliana imóvel com área de 2.850m² (dois mil oitocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Professor Orestes, nesse município, Matrícula nº 6.790, no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina -se à construção de uma unidade básica de saúde – UBS - e um almoxarifado.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Zé Maia

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de Santa Juliana.



A importância da doação do referido bem ao Município se deve ao fato de que o imóvel que se especifica tem todas as características necessárias para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS - e de um almoxarifado. Assim, torna-se de suma importância que Santa Juliana possa assumir definitivamente a responsabilidade do bem público para atender aos anseios dos munícipes.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.550/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos do Vale do Sol - Amavale -, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos do Vale do Sol - Amavale -, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Moradores e Amigos do Vale do Sol, também designada pela sigla Amavale, fundada em 23 de maio de 1993, com sede no Município de Lambari, é uma entidade civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

A Associação tem por finalidades promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos; propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas, culturais e desportivas; divulgar a cultura e o esporte; e promover a proteção do meio ambiente e conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Exerce, portanto, um excelente trabalho na área social, contribuindo para o progresso dessa municipalidade.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.551/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Juliana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Juliana imóvel com área de 3.696m² (três mil seiscentos e noventa e seis metros quadrados), situado na Praça Dantas, nesse município, registrado sob o nº 19.821, no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina -se à reforma e ampliação da Escola Municipal Ana Ambrosina do Carmo e à construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Zé Maia

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que tem por objetivo formalizar a doação de um imóvel de propriedade do Estado ao Município de Santa Juliana.

A importância da doação do referido bem ao Município se deve ao fato de que o imóvel que se especifica tem todas as características necessárias para as obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Ana Ambrosina do Carmo e à construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva. Para que a referida obra ocorra, o município deverá ter posse da área para poder celebrar convênios com os governos Estadual e Federal. Assim, torna-se de suma importância que Santa Juliana possa assumir definitivamente a responsabilidade do bem público para atender aos anseios dos munícipes.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.552/2014

Declara de utilidade pública o Clube dos Cavaleiros de Planura, com sede no Município de Planura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Cavaleiros de Planura, com sede no Município de Planura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.



Zé Maia

Justificação: O Clube dos Cavaleiros de Planura é uma associação jurídica de direito privado, filantrópica, com finalidade de promover atividades recreativas, culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias, sem fins lucrativos. Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Entre suas finalidades estatutárias estão o incentivo à prática da equitação em todas as suas modalidades; o resgate dos usos e costumes das tradições do homem do campo; a prestação de assistência, sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião, direcionada à melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e idosos e à construção de uma sociedade justa e solidária; a representação em instituições, órgãos públicos e privados; e a busca de recursos, coordenando as atividades e iniciativas coletivas da comunidade.

O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, tendo em vista a obtenção de recursos oriundos do Estado.

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c do art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.553/2014

Declara de utilidade pública a Associação do Congado Real de Tradições Mineiras, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Congado Real de Tradições Mineiras, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação do Congado Real de Tradições Mineiras foi fundada em 27 de agosto de 2011, sendo uma entidade sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração.

A associação tem por finalidade participar de eventos de interesse público, de trabalhos sociais de reforço e apoio na educação, saúde e formação familiar; promover, na medida do possível, o bem-estar social dos congadeiros real; prestar assistência social e filantrópica, entre outros.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c do art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.554/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de São João del-Rei, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de São João del-Rei, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Rômulo Viegas

Justificação: A Associação Comercial e Industrial de São João del-Rei tem como objetivo proteger e defender os interesses, direitos e reivindicações dos empresários do comércio e da indústria; apresentar e sugerir a quem de direito as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social para a prosperidade do comércio e da produção industrial. Os segmentos relacionados com as atividades fomentam o turismo e na área social estimulam e desenvolvem atividades como a prestação de serviços.

Diante disto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c do art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.555/2014

Declara de utilidade pública a Associação Meninas Cantoras de Lavras - AMCL -, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Meninas Cantoras de Lavras - AMCL -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Fábio Cherem

Justificação: A Associação Meninas Cantoras de Lavras - AMCL - realiza a prestação de atividades e serviços culturais à comunidade lavrense por meio do Coral Meninas Cantoras de Lavras.



A associação se volta para a formação musical de meninas através de aulas gratuitas de canto. Por meio do coral, a entidade age como pedra motriz para a comunidade lavrense na inclusão cultural e no desenvolvimento, não somente musical, mas também social daquelas que fazem parte de suas atividades.

O coral está em constante contato com a comunidade local, sobretudo nas cerimônias públicas da cidade, de modo a permitir o acesso cultural e o compartilhamento com a população do município de seu progresso. Em Lavras, o coral se apresentou no sarau na Casa de Cultura, na feira do livro da UFLA, no aniversário de Lavras e em vários outros eventos. Além disso, já realizou várias apresentações pelo país, tendo se apresentado em Brasília (DF), São Paulo e Valinhos (SP), entre outras cidades. O coral, pois, por meio de suas apresentações transporta por Minas Gerais e todo o país valiosos elementos da cultura lírica e popular de nosso estado.

Em prol da manutenção e aprimoramento dos trabalhos realizados pela associação, a declaração de utilidade pública mostra-se uma conquista fundamental a ser alcançada. Tendo em vista a necessidade de apoio político, recursos materiais, humanos e profissionais, o título em questão é de importância inestimável para o desenvolvimento da entidade, pois poderá facilitar e expandir os acessos para promoção de seus projetos e finalidades.

A Associação Meninas Cantoras de Lavras - AMCL - preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.556/2014

Declara de utilidade pública a Associação para Promoção de Artes e Cultura - Aproac -, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação para Promoção de Artes e Cultura - Aproac -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Fábio Cherem

Justificação: A Associação para Promoção de Artes e Cultura - Aproac - é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza cultural, que vem atuando de modo intenso na cultura de Lavras. Atualmente, a entidade representa e articula o projeto Emlavras - Escola de Música de Lavras - , que oferece cursos gratuitos de música para jovens de 6 a 25 anos de idade, compreendendo aulas de violão, canto, violino e musicalização infantil. Esse projeto, realizado em convênio com a Prefeitura Municipal de Lavras por meio da Secretaria de Cultura, muito além do valoroso papel cultural, exerce um serviço humano e cidadão de suma importância para o desenvolvimento sociocultural da cidade e das regiões adjacentes.

Além de promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, a associação contribui para uma interação sociocultural entre os alunos, e destes com a comunidade, exercendo o espírito coletivo, a compreensão das diferenças e a solidariedade.

Um aspecto de relevo é o retorno dado à sociedade, pois, além da formação artística, a entidade promove várias apresentações no município, como meio de compartilhar com a sociedade suas conquistas e seus progressos. Entre as atividades exercidas destacam-se: Trajeto Cultural de Bandas, Jantar Dançante, Lazer e Arte na Praça, concertos didáticos nas escolas públicas de Lavras e a participação no FIC - Festival Internacional de Corais.

A entidade visa ainda, para um futuro próximo, à formação de um conservatório de música, através da ampliação do número de cursos oferecidos.

Desse modo, a declaração de utilidade pública certamente será de suma importância, pois auxiliará o projeto como importante instrumento viabilizador de maior apoio político, humano, financeiro e profissional para a consecução de seus nobres objetivos. O título, pois, fomentará não apenas a manutenção dos importantes serviços exercidos pela Aproac, mas também permitirá a expansão e o melhoramento deles.

A Associação para a Promoção de Artes e Cultura preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.557/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Maratonistas de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Maratonistas de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Anselmo José Domingos



Justificação: A Associação dos Maratonistas de Timóteo está em pleno e regular funcionamento desde 7/3/2010 e realiza suas atividades dentro do previsto em seu estatuto social. A entidade é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou religiosos, que tem como finalidade promover atividades de corrida de rua, maratonas e afins.

Obedecendo aos critérios da Lei Estadual nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que “dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências”, o estatuto social da entidade, em seu art. 26, deixa claro que não serão distribuídos lucros, vantagens ou dividendos a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Nesses termos, observados os requisitos legais e verificada a importância da Associação dos Maratonistas de Timóteo para a sociedade mineira, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.558/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos Voluntários de Várzea da Palma - AAVVPMG -, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos Voluntários de Várzea da Palma - AAVVPMG -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Anselmo José Domingos

Justificação: A Associação dos Amigos Voluntários de Várzea da Palma está em pleno e regular funcionamento desde 9 de janeiro de 2005 e realiza suas atividades dentro do previsto em seu estatuto social.

A associação é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos e de caráter social e cultural. Tem como finalidade executar serviços de radiodifusão comunitária.

Obedecendo aos critérios da Lei Estadual nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que “dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências”, o estatuto social da entidade, em seu art. 19, deixa claro que não serão distribuídos lucros, vantagens ou dividendos a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Nesses termos, observados os requisitos legais e verificada a importância da Associação dos Amigos Voluntários de Várzea da Palma para a sociedade mineira, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.559/2014

Declara de utilidade pública a Associação do Tamboril e Palmeiras - Artap -, com sede no Município de Tapira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Tamboril e Palmeiras - Artap -, com sede no Município de Tapira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Bosco

Justificação: A Associação do Tamboril e Palmeiras - Artap - tem como finalidade auxiliar o produtor rural, promovendo e estimulando, direta ou indiretamente, cursos, palestras, encontros e outras atividades, a fim de melhorar as atividades desenvolvidas.

Com o objetivo de orientar e incentivar seus associados em novas técnicas, cria projetos para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária bovina, suína, equina, caprina e ovina, da piscicultura, da apicultura, da horticultura e da avicultura, entre outros.

Por esses e outros motivos, o Instituto apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres, no caso de sua dissolução, e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades ininterruptamente há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.560/2014

Estabelece diretriz para a integração dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Segurança Pública na lavratura do termo circunstanciado, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Polícia Militar de Minas Gerais tem competência para lavrar termo circunstanciado de ocorrência de delitos de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único - A competência prevista no *caput* deste artigo será exercida sem prejuízo da competência da Polícia Civil para a lavratura do referido termo, nos casos em que a vítima comparecer diretamente à delegacia de polícia.

Art. 2º - O policial militar que atender às ocorrências relativas a crimes de menor potencial ofensivo deverá lavrar o termo circunstanciado de ocorrência no local do fato.



§ 1º - Nos casos em que a lavratura do termo circunstanciado se revista de maior complexidade, dadas as circunstâncias em que a infração penal de menor potencial ofensivo foi praticada, ou que necessitem de expedição de carta precatória para posteriores diligências, as partes devem ser conduzidas à delegacia de polícia.

§ 2º - Nos casos em que houver a necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, ou objetivando a pacificação do conflito, estes devem ser conduzidos às delegacias de Polícia Civil para a lavratura do termo circunstanciado.

§ 3º - Havendo requisição de diligências complementares por parte do Poder Judiciário ou do Ministério Público para fatos atinentes a infração penal de menor potencial ofensivo, comunicado ao Juizado por meio de termo circunstanciado, caberá à Polícia Civil assim proceder, salvo quando por razões técnicas a instituição requisitante o fizer diretamente à Polícia Militar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposição em apreço tem por objetivo ampliar a competência militar do Estado, atribuindo-lhe poderes para a lavratura de termos circunstanciados de ocorrência de delitos de menor potencial ofensivo, nos casos em que especifica.

Com isso, pretende-se não só promover a integração entre as Polícias Civil e Militar no Estado, mas também desafogar as delegacias de Polícia Civil da lavratura desses termos, diminuindo o volume de trabalho dos policiais civis e o tempo de espera de atendimento das pessoas envolvidas em ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo.

A experiência exitosa de outros estados da Federação, como o de Santa Catarina, confirma a relevância do tema e a oportunidade da apresentação deste projeto, para cuja aprovação peço apoio dos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.561/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município Viçosa o imóvel de propriedade do Estado, compreendido pelo trecho que se estende do Km 0 ao Km 2,7 da Rodovia MG-280, com início na sede do Tiro de Guerra até a localidade denominada Rua Nova.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à municipalização da área atualmente já localizada dentro do perímetro urbano.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Fred Costa

Justificação: O projeto de lei autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa imóvel de propriedade do Estado, na Rodovia MG-280, que tem início na sede do Tiro de Guerra e vai até a localidade denominada Rua Nova, compreendendo o trecho entre o Km 0 ao Km 2,7.

O imóvel já integra área urbana do município, e pretende-se com a doação oficializar a sua municipalização, trazendo benefícios não somente para o município, mas para toda a região.

Na expectativa de contribuir para o desenvolvimento social da comunidade, esperamos contar com o apoio dos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.562/2014

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Pitangui da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Pitangui da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Inácio Franco

Justificação: O Conselho Central de Pitangui da Sociedade São Vicente de Paulo é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, de fins não econômicos, caritativa e de assistência social e atende a um grande universo de pessoas carentes, conforme previsto em seu estatuto social.

Além disso, a Associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 5.563/2014

Declara de utilidade pública a Associação Oficina do Ser, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Oficina do Ser, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade organizar, promover e difundir atividades educativas, profissionais, culturais e artísticas.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a referida associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.564/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Joaquim e Entorno - Asprusjen -, com sede no Município de Formoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Joaquim e Entorno - Asprusjen -, com sede no Município de Formoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Joaquim e Entorno - Asprusjen - é uma entidade sem fins lucrativos, em funcionamento desde 6 de fevereiro de 2005, que tem por finalidades:

a) atender crianças, adolescentes, adultos, idosos com necessidades especiais prestando-lhes assistência e amparo social, educacional, cultural e desportivo, com o objetivo de promover sua integração com a sociedade;

b) difundir entre sua clientela alvo a prática de modalidades folclóricas, culturais, desportivas e sociais, propiciando-lhes a participação efetiva em eventos de nível municipal, estadual, nacional e internacional;

c) promover reuniões e eventos de caráter educativo visando o melhoramento das produções agrícolas e manejo da terra com a preservação do meio ambiente, com o devido respeito aos nossos recursos hídricos, fauna, flora através de palestras e campanhas de conscientização às nossas famílias e agricultores de São Joaquim e entorno;

d) desenvolver com o apoio dos órgãos e entidades públicas governamentais e não governamentais programações que visem ao resgate de nossas culturas e ao melhoramento de nossa produção agrícola e pecuária

e) desenvolver e executar programas de qualificação profissional, visando à geração de emprego e renda, fomentando a realização de cursos profissionalizantes, treinamentos técnicos voltados à indústria, comércio, serviço, agricultura, turismo, ecoturismo e meio ambiente, enfatizando a criação de núcleos agroindustriais através de convênios e parcerias governamentais e não governamentais em todo território nacional e internacional;

f) difundir entre seus sócios os valores folclóricos e culturais existentes em nosso país e incentivar a prática dos mesmos;

g) definir a produção agrícola e pecuária e o amparo social aos produtores e seus familiares como atividades principais da Asprusjen, buscando educação escolar e melhoramento de seus conhecimentos para obter melhores resultados em nossa comunidade para alcançar nossas metas, com apoio da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Educação, da Emater, da Embrapa e da Secretaria de Agricultura de Formoso ou do Estado de Minas Gerais;

h) realizar campanhas para a arrecadação de donativos e doações, visando melhorar as condições de vida das comunidades carentes atendidas pela Asprusjen;

i) atuar na área da educação, conforme dispositivos da Lei nº 9.394, de 1996 - Lei das Diretrizes e Bases-LDB;

j) firmar convênios e parcerias com empresas e instituições voltadas à absolvição do escoamento agrícola e pecuário da região objetivando o encaminhamento e aproveitamento pelo mercados de trabalho;

A Asprusjen apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.565/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Floresta - AM-CHF -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Floresta - AM-CHF -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Gustavo Perrella

Justificação: A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Floresta - AM-CHF -, fundada em 18/12/1983, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo básico congregar os habitantes do referido conjunto em torno de seus problemas fundamentais.

Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e lutar pelos interesses da população, razão pela qual acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.566/2014

Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do Samu e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais públicos estaduais e municipais, bem como sobre a criação de reserva técnica de macas nessas unidades hospitalares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do Samu e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais públicos estaduais e municipais, para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

Art. 2º - Os hospitais públicos estaduais e os municipais que recebem subvenção ou transferência do governo estadual, as clínicas ou congêneres ficam obrigados a disponibilizar em suas dependências novas macas semelhantes às utilizadas pelo Samu, a fim de evitar que as ambulâncias sejam obrigadas a aguardar a liberação das macas por longo período de tempo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: A cena é comum e, infelizmente, repete-se diariamente em centenas de hospitais. A ambulância do Samu chega ao hospital com um paciente que é levado para o setor de emergência na maca da própria ambulância.

O motorista e o restante da equipe de socorro são obrigados a esperar, porque o equipamento fica retido na unidade hospitalar.

As macas que compõem as ambulâncias no socorro a vítimas, especialmente em casos de acidentes, é um equipamento necessário e indispensável, sem o qual o socorro emergencial fica comprometido. Assim, a retenção das macas das ambulâncias nos hospitais para onde os socorridos são encaminhados impõe à população, que necessita de primeiros socorros *in loco*, de transporte ou transferência para outras unidades médicas ou hospitalares, riscos que poderão agravar a enfermidade.

O Samu, bem como outras ambulâncias de entidades e prefeituras, faz o transporte do paciente até a unidade de saúde e, quando não há leitos, a maca da ambulância fica retida, impedindo que ela retorne às bases para fazer outros atendimentos.

As macas das ambulâncias estão sendo improvisadas como leitos hospitalares comuns. Sem a maca, que é o equipamento mais básico de atendimento, a central do Samu é obrigada a solicitar uma equipe que está longe, muitas vezes em regiões periféricas ou em estradas.

Vale lembrar que o Samu foi criado em 2004 pelo governo federal para prestar socorro em casos de emergência, e mais de 70% dos brasileiros têm acesso ao serviço por meio do telefone gratuito 192.

O Ministério da Saúde define as regras para o seu funcionamento. E, dependendo do lugar, são as prefeituras ou os governos estaduais que fazem a coordenação no dia a dia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.567/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Estado contratar seguro de vida para policiais civis, bombeiros e policiais militares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro de vida, pelo Estado de Minas Gerais, para os integrantes da polícia civil, bombeiros e policiais militares.



Art. 2º - O prêmio do seguro de vida contratado deverá ser proporcional ao cargo do policial civil, ou ao posto ou graduação do bombeiro ou policial militar segurado.

Art. 3º - Os custos de contratação e renovação do seguro previsto no art. 1º correrão à conta das dotações orçamentárias estaduais próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Com frequência nos deparamos, nos noticiários de rádio e televisão, com notícias sobre a morte de policiais civis, bombeiros e policiais militares, no cumprimento do seu dever profissional.

Por si só, notícias dessa natureza já têm uma carga de tristeza elevada; porém, por trás delas, normalmente há um drama ainda maior, que não se torna conhecido do público: o drama da família do policial ou do bombeiro, que não só perde um ente querido, como também passa a sofrer dificuldades econômicas graves, uma vez que a pensão a que terão direito, de valor menor que a remuneração percebida pelos servidores estaduais em vida, geralmente é insuficiente para fazer frente às despesas causadas pela morte e aos gastos já existentes no seu dia a dia.

Por essa razão, estamos propondo que seja obrigatória, no âmbito do Estado, a contratação de um seguro de vida para os integrantes da polícia civil, bombeiros e policiais militares. Evidentemente, esse seguro não irá amenizar a dor da perda, porém servirá para reduzir as consequências do evento trágico, permitindo que ao sofrimento causado pela morte não venha se juntar ao desespero da crise econômica.

Certo de que os ilustres pares irão concordar com a relevância dessa proposição, espero contar com o apoio necessário para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.568/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pará-Amapará, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pará- Amapará -, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Gustavo Perrella

Justificação: A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pará-Amapará é entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Como disposto em seu estatuto social, a entidade desenvolve programas de assistência social, geração de renda familiar, apoio aos jovens e crianças e à terceira idade, organização do sistema de crédito alternativo e orientação para pequenos negócios, além de promover a inserção social, o voluntariado a organização de empresas comunitárias e outros.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.569/2014

Declara de utilidade pública a Praça de Esportes Castelo Branco - PECB -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Praça de Esportes Castelo Branco - PECB -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Praça de Esportes Castelo Branco - PECB - é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, com autonomia financeira e administrativa, de caráter esportivo, representativo, reivindicatório, educativo e beneficente, sem discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade ou crença religiosa. Tem atividades com duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo seu estatuto social e pelo regimento interno.

A PECB tem por finalidades promover ou facilitar o reajustamento moral, através de práticas esportivas de seus associados; promover ou incentivar a educação, instrução e profissionalização, através de práticas esportivas de seus associados; sustentar, defender e reivindicar perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, os direitos, interesses e os assuntos que digam respeito aos seus associados e, dentro da lei, defendê-los, orientá-los e coligá-los; e participar de debates e soluções de problemas socioeconômicos de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, pertinentes aos assuntos esportivos de interesse de seus associados entre outras.



Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.570/2014

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor-03 – Consep-03 –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor-03 - Consep-03 -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor-03 - Consep-03 -, em pleno e regular funcionamento desde 3/5/2002, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil sem fins lucrativos, que realiza atividades assistenciais e beneficentes.

O referido conselho destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, como mencionado, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Por fim, ressalte-se que é previsto em seu estatuto que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.571/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Bairro Fertiza – Asfer –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Bairro Fertiza - Asfer -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Bosco

Justificação: A Associação de Desenvolvimento do Bairro Fertiza - Asfer - é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus membros.

A entidade tem por finalidade sustentar, defender e reivindicar, perante os poderes públicos, os direitos, os interesses e os assuntos que digam respeito aos moradores da região abrangida pela associação.

Além de ser agente de fomento dos associados no desenvolvimento do bairro, a referida associação tem como objetivo incentivar e participar de debates e soluções de problemas, sempre promovendo a união e a solidariedade entre os sócios.

Buscando promover a melhoria no atendimento dos sócios e visando aos serviços essenciais como ônibus, correio, pavimentação, coleta de lixo, jardinagem, segurança, atendimento bancário, cultura, saúde, educação e outros, a Asfer se propõe a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, sem perder sua identidade ou poder de decisão.

Por esses e outros motivos, a associação apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio a entidade com fins congêneres, no caso de sua dissolução, e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.572/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Artesanato Artes P'Vinte – AAPV –, com sede no Município de Passa Vinte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesanato Artes P'Vinte - AAPV -, com sede no Município de Passa Vinte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como de utilidade pública a Associação de Artesanato Artes P'Vinte - AAPV -, sociedade civil em pleno funcionamento desde sua fundação, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado.

A entidade tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal do Município de Passa Vinte, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.573/2014

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Luzia Ferreira

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, com sede na Rua Itamaracá, nº 535, no Bairro Concórdia, CEP 31110-580, em Belo Horizonte.

A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis é uma associação sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado, não remunerando seus diretores, e tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Concórdia, por meio da promoção do desenvolvimento comunitário que possa resultar em atividades econômicas, sociais, culturais, desportivas e assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Considerando a missão e os objetivos da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.574/2014

Cria mecanismos de compensação para empresas e instituições prejudicadas por obras públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os prejuízos provocados em função de obras públicas serão compensados pela respectiva instância governamental responsável pela contratação dos serviços.

§ 1º - Em caso de danos materiais, a compensação ocorrerá a partir da comprovação dos prejuízos confirmados por laudo técnico.

§ 2º - Em caso de redução drástica do faturamento do estabelecimento, comprovada por série histórica, o órgão governamental terá um prazo de até quatro anos para realizar a compensação tributária ou financeira, com início a partir do ano subsequente ao início das obras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: A execução de obras públicas é uma necessidade cada vez maior no atual estágio de evolução da sociedade, que exige constantes e múltiplas adequações, especialmente no que se refere a mobilidade urbana e infraestrutura.

É inegável, no entanto, que determinadas obras prejudicam, mesmo que temporariamente, diversos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços. De um momento para outro, o empresário se vê praticamente inoperante, com um canteiro de obras à sua frente e sem chance de ver seus clientes acessarem seu ponto comercial.

Quando ocorre um prejuízo comprovado na atividade econômica do estabelecimento, material ou sob a forma de queda no faturamento, é prudente preservar o poder de atuação do empresário, inclusive para evitar desempregos e outros danos sociais.

A instância governamental não pode provocar prejuízo a qualquer membro da coletividade, um princípio básico de solidariedade social. Por isso, deve haver um ressarcimento à pessoa que efetivamente perdeu ou que, comprovadamente, deixou de ganhar durante ou após a execução da obra que prejudicou seu patrimônio.

Não pode ser qualquer suposição de prejuízo, pois isso inviabilizaria a execução de obras por parte da administração pública. É preciso ocorrer um dano inquestionável e dar tempo hábil para o ressarcimento.

Diante da grande importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.575/2014**

Dispõe sobre atendimento prioritário aos conselhos tutelares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos conselhos tutelares prioridade nas solicitações de registro de nascimento e de óbito, nos cartórios competentes, no âmbito do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Os conselhos tutelares estão autorizados a requisitar documentos, em órgãos públicos, referentes a crianças e adolescentes, tendo em vista a natureza de sua atividade, na defesa desses direitos.

Os cartórios têm o dever de atender as requisições dos conselheiros, nos termos do que se encontra previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todavia, a celeridade nesse atendimento é de grande importância, o que torna necessário criar mecanismos para que esses documentos sejam emitidos com rapidez.

Esta proposta prevê o atendimento prioritário para os conselhos tutelares, quando se tratar da solicitação de registro de nascimento e de óbito, a fim de que essas instituições possam cumprir com maior agilidade o seu dever funcional na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.576/2014

Determina que os produtos importados comercializados no âmbito do Estado tragam informações a respeito da submissão às normas de certificação de conformidade com a Regulamentação Técnica Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os produtos importados comercializados no âmbito do Estado obrigados a trazerem informações a respeito da submissão às normas de certificação de conformidade com a Regulamentação Técnica Federal.

Art. 2º - Todos os produtos importados comercializados deverão conter informações que tragam, obrigatoriamente, em destaque, uma das seguintes inscrições, conforme o caso: "Aviso Importante: Este produto foi submetido à Regulamentação Técnica Federal" ou: "Aviso Importante: Este produto não foi submetido à Regulamentação Técnica Federal".

§ 1º - A advertência referida no *caput* deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos respectivos produtos, assim como em cartazes e materiais de divulgação, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

§ 2º - É dever do distribuidor ou importador informar aos seus representantes comerciais e às agências de publicidade contratadas sobre a obrigatoriedade de observância do disposto nesta lei.

Art. 3º - O importador que infringir as disposições desta lei estará sujeito a:

I - multa de até 200% (duzentos por cento) sobre o valor global da importação;

II - suspensão da licença de importador por até cinco anos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor contado um ano da data de sua publicação, para que o produtor, o importador e o distribuidor possam adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: A proposição acima busca suprir com importantíssima informação, qual seja, a situação de submissão ou não dos produtos às normas de certificação de conformidade com a Regulamentação Técnica Federal, tanto o consumidor como o destinatário final dos produtos importados, além dos integrantes da cadeia de distribuição.

Vale ressaltar que esse dado pode ser decisivo para a elevação da qualidade dos produtos importados oferecidos no mercado interno brasileiro, assim como para elevar dignamente o nível de respeito aos direitos dos consumidores em nosso país.

Ora, o mínimo que se pode esperar é que haja transparência quanto à conformidade, de bens que venham do estrangeiro, com os padrões estabelecidos pelos órgãos de normatização técnica do governo federal.

Atualmente, os produtos importados não estão obrigados a se sujeitarem aos padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro - ou por quaisquer órgãos de normatização técnica federal, assim como ocorre com os produtos nacionais. Dessa forma, essas informações adicionais auxiliarão o consumidor final no poder de exercer o seu livre-arbítrio, na escolha que melhor lhe convier.

Por isso, contamos com o apoio e o voto favorável de nossos ilustres pares, que bem saberão compreender o alcance da presente iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.577/2014

Dispõe sobre a proibição de toda e qualquer forma de discriminação aos portadores de hepatites virais, em especial os portadores de hepatite C.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - É vedada qualquer forma de discriminação aos portadores de hepatites virais, em especial a hepatite C, na administração pública estadual direta, indireta e fundacional.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se discriminação aos portadores de hepatites virais:

I - solicitar exames para detecção do vírus das hepatites virais para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual;

II - segregar os portadores de hepatites virais no ambiente de trabalho;

III - divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social dos portadores de hepatites virais, sua família, grupo étnico ou social a que pertença;

IV - impedir o ingresso ou a permanência no serviço público de suspeito ou confirmado portador de hepatites virais;

V - recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador de hepatites virais;

VI - obrigar de forma explícita ou implícita os portadores de hepatites virais a informar sobre sua condição a funcionários hierarquicamente superiores.

Art. 3º - Todos os prontuários e os exames dos pacientes são de uso exclusivo do serviço de saúde, cabendo ao responsável técnico pelo setor garantir sua guarda e sigilo.

§ 1º - O médico ou qualquer integrante da equipe de saúde que quebrar o sigilo profissional, tornando público, direta ou indiretamente, por qualquer meio, mesmo que por intermédio de códigos, o eventual diagnóstico ou suspeita de hepatites virais, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos códigos de ética e resoluções dos respectivos conselhos profissionais, além das penalidades previstas nesta lei.

§ 2º - A solicitação de qualquer exame relacionado à detecção de hepatites virais deverá ser obrigatoriamente precedida de esclarecimento sobre sua finalidade e de consentimento expresso do servidor.

Art. 4º - O médico do trabalho, da empresa médica contratada ou membro da equipe de saúde, com base em critérios clínicos e epidemiológicos, deverá promover ações destinadas a evitar a segregação do servidor portador de hepatite viral a que se refere esta lei, visando adequar suas funções a eventuais condições especiais de saúde, caso esta medida seja possível, ou alterando sua atividade, função ou setor dentro do órgão.

Art. 5º - Fica vedado ao Poder Público Estadual contratar ou firmar convênio com empresas, entidades ou instituições privadas que tenham, comprovadamente, praticado, nos termos desta lei, discriminações a seus funcionários contratados sob qualquer regime.

Art. 6º - É vedado ao poder público estadual impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição do portador de hepatites virais em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo mantidos direta ou indiretamente por ele.

Art. 7º - Os órgãos da administração pública estadual que tiverem conhecimento da prática de ações discriminatórias, descritas nesta lei, por seus servidores deverão instaurar processo administrativo próprio para apurar os fatos, aplicando-lhes as penalidades administrativas previstas em legislação própria, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

Art. 8º - Consideram-se infratores desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, concorram para o cometimento de qualquer infração relativa à discriminação de portadores de hepatites virais, em especial a portadores de hepatite C.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: A magnitude e a transcendência das hepatites virais as configuram como um grave problema de saúde pública. A descoberta de uma forma mais agressiva da doença, a hepatite C, que afeta cerca de quatro milhões de brasileiros, trouxe novos desafios, impondo uma faceta adversa que merece ser vigorosamente combatida: a discriminação contra os portadores da doença.

Infelizmente, até o presente existem relatos de demissões, de tentativas de demissão e de impedimento de acesso a vagas de trabalho, mostrando que ainda há muito que se avançar para assegurar tratamento igualitário aos portadores da doença, em especial de hepatite C.

Ocorrências dessa natureza têm sido denunciadas a entidades como o Grupo Esperança, uma das mais importantes ONGs de apoio aos portadores de hepatite C do País. Partiu desse grupo a argumentação de que é fundamental dispor lei específica que vise proteger portadores de hepatites virais, vitimados pela discriminação.

Nada justifica a discriminação. A transmissão do vírus só acontece através da corrente sanguínea, estando cientificamente afastada qualquer hipótese de transmissão pela convivência em ambiente de trabalho ou em qualquer outro ambiente social. Em hipótese alguma o contágio se dá em contatos casuais, compartilhamento de copos, talheres, banheiro, abraços, espirro, tosse, beijo ou qualquer outra forma de contato do cotidiano.

É perverso discriminar um portador de hepatite, num momento em que ele necessita de apoio e estímulo para combater a doença e para manter seu ritmo normal de vida.

As hepatites virais dificilmente apresentam sintomas. Quando isso acontece na modalidade C, já pode estar ocorrendo no organismo do portador séria forma evolutiva, como a cirrose e o câncer de fígado. A doença é hoje a maior causa de transplante hepático.

No entanto, a evolução da doença ocorre lenta e silenciosamente, podendo levar mais de 20 anos para que ocorra o agravamento, fato que pode ser evitado com tratamento medicamentoso. O tempo de tratamento varia de 3 a 12 meses.

O monitoramento que se faz do paciente portador do vírus C é por simples procedimentos periódicos, o que não impede atividades laborativas, principalmente para aqueles portadores que têm grau leve ou moderado do dano hepático.

Quanto ao portador da hepatite C que não desenvolveu o estágio mais avançado da doença e que apresenta possibilidade de cura e ou a certeza da estagnação da forma evolutiva, sua qualidade de vida permanece praticamente inalterada. Essa situação, no entanto, não ocorrerá se o portador for discriminado, podendo desenvolver um grande dano psicológico e conseqüente agravamento da doença.



Neste sentido, o projeto de lei ora apresentado visa impedir e punir esses mecanismos discriminatórios, para evitar que seja gerada uma nova categoria de excluídos em nossa sociedade, sendo necessário, portanto, a criação de ferramentas capazes de sanar essas situações que afetam fundamentalmente o bem-estar dos portadores da hepatite C, de forma a facilitar a interação na busca da superação da doença e na reconstrução de suas identidades sociais.

Ressalte-se o que reza a Constituição Federal em seu art. 3º, *caput*, e inciso IV: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", em consonância com o previsto na Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.578/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Vida e Arte - AVA -, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Vida e Arte - AVA -, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Cássio Soares

Justificação: A Associação de Assistência Social Vida e Arte é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 10 de outubro de 1999. Desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias de incentivar seus assistidos no desenvolvimento pessoal de cada um, proporcionando-lhes uma vida mais digna e de qualidade. Oferece atividades assistenciais e culturais visando ao crescimento e ao desenvolvimento social de todos os assistidos.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.579/2014

Proíbe, nos veículos de transporte coletivo públicos urbanos e semiurbanos, no âmbito do Estado, o uso de cartões, sistemas biométricos e outros mecanismos capazes de restringir o gozo, pelo idoso, do direito à gratuidade, que deve ser assegurado mediante o uso de qualquer documento de identidade, conforme os termos da Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado, nos veículos de transporte coletivo públicos urbanos e semiurbanos, entre esses compreendidos metrô, ônibus, trem e outros existentes ou que venham a ser criados para atendimento à mesma finalidade, exceto nos serviços seletivos e especiais quando prestados paralelamente aos serviços regulares, a instalação ou utilização de sistemas, equipamentos, mecanismos ou instrumentos como cartões, leitores biométricos e outros, existentes ou que venham a ser criados, restritivos à plena e imediata aplicação dos direitos do idoso assegurados nos termos do art. 39, § 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, para cujo exercício é exigível, unicamente, a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei, mediante a imposição de exigências não previstas no já referido art. 39, § 1º, do Estatuto do Idoso, sujeitará os infratores às cominações previstas no referido estatuto, bem como, naquilo que for aplicável, aos dispositivos do Código do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2014.

Leonardo Moreira

Justificação: Na contramão das medidas protetivas voltadas aos direitos dos idosos, verifica-se a criação e implantação de mecanismos restritivos que, impostos como condição de acesso a direito legalmente assegurado, constituem-se em verdadeiros instrumentos de constrangimento e cuja adoção acaba por desestimular o uso, pelo cidadão idoso, da gratuidade que lhe é assegurada por lei e deveria ser defendida pelo Estado.

A obrigatoriedade de uso de cartões ou similares, de sistemas biométricos ou quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados não tem o poder legal de substituir ou restringir o texto constante do art. 39, § 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que assegura: "Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade".

Os abusos cometidos, em nome de suposta defesa aos direitos do idoso ou da prevenção contra fraudes, interpretados segundo a percepção canhestra de seus idealizadores, equivalem ao estabelecimento de uma "identificação" para a "identidade". Nesse caso, de que vale o documento de identificação?

O que se observa, no dia a dia, são inaceitáveis condições de constrangimento a que são submetidos idosos que sofrem as consequências de sistemas biométricos cujo funcionamento, não raro, é falho - sem falar das filas e deslocamentos desnecessários para a renovação ou obtenção de cartões que lhes assegurem direito que já possuem.



- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 379/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.870/2014, da deputada Rosângela Reis, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Clênio Guimarães, presidente da Aperam South America, pelo 70º aniversário dessa empresa. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 8.871/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 3º Pelotão da Polícia Militar de Trânsito Rodoviário, de Frutal, pela atuação na ocorrência que resultou na apreensão de 13kg de *crack* e na prisão de um homem.

Nº 8.872/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 21ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/10/2014, em Mariana, que resultou na apreensão de 70 papetes de cocaína, armas de fogo e outros objetos, bem como na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.873/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 22ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/10/2014, em Inhapim, que resultou na apreensão de dois adolescentes, bem como de armas de fogo, quantia em dinheiro e aparelho celular; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.874/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/10/2014, em Uberlândia, que resultou na apreensão de 500 buchas de maconha e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.875/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/10/2014, em Divinópolis, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (-Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.876/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre as oscilações de energia elétrica ocorridas no meio rural do Alto do Paranaíba e do Noroeste de Minas, especialmente nos Municípios de Lagoa Formosa e de Presidente Olegário, o ressarcimento dos prejuízos causados aos produtores rurais e as providências que estão sendo tomadas para que o problema não se repita. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.877/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/10/2014, em Uberlândia, que resultou na recuperação de um veículo roubado; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.878/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/6/2014, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, materiais usados na embalagem e fabricação de entorpecentes e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.879/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Antônio Nicoleti, no Município de Jacutinga, pelos 50 anos de sua existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 8.880/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/10/2014, em Itaúna, que resultou na apreensão de 43kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.881/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 22ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/10/2014, em Ipanema, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.882/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/10/2014, em Itapagipe, que resultou na apreensão de 190kg de maconha e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.883/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/10/2014, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.884/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/10/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, três balanças de precisão, arma de fogo com dois carregadores, munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.885/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/10/2014, em Lagoa Santa, que resultou na apreensão de 1.100 pinos de cocaína; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.886/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/10/2014, em Iturama, que resultou na apreensão de 700kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.887/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/10/2014, em Betim, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição e droga; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.888/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/10/2014, em Betim, que resultou na apreensão de 40kg de maconha e na detenção de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.889/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 20/10/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.890/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 3º Pelotão da Polícia Militar de Trânsito Rodoviário, de Frutal, pela atuação na ocorrência, em 10/10/2014, que resultou na apreensão de 190kg de maconha.

Nº 8.891/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 3º Pelotão da Polícia Militar de Trânsito Rodoviário, de Frutal, pela atuação na ocorrência, em 3/10/2014, que resultou na apreensão de 20kg de substância semelhante à maconha.

Nº 8.892/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona pela prisão de dois suspeitos e apreensão de dois adolescentes envolvidos na morte de Rodrigo de Almeida Souza, vítima de latrocínio em 13/9/2014, em Contagem.

Nº 8.893/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 247ª CIA TM, pela atuação na ocorrência, em Lagoa Santa, em 19/10/2014, que resultou na apreensão de 1.150 tubos de substância semelhante à cocaína e de quantia em dinheiro.

Nº 8.894/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 3º Pelotão da Polícia Militar de Trânsito Rodoviário, pela atuação na ocorrência, em Frutal, em 25/10/2014, que resultou na apreensão de 1.219 tabletes de maconha prensada e na prisão de um homem.

Nº 8.895/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais, pela atuação na ocorrência em 25/10/2014, em Pouso Alegre, que resultou na apreensão de 2,5 toneladas de maconha.

Nº 8.896/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 55º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/10/2014, em Várzea da Palma, que resultou na apreensão de sete menores, drogas, armas de fogo, toucas ninja e na prisão de três pessoas. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.897/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja enviado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências urgentes para apuração dos casos de roubo de gado e de outros crimes cometidos no meio rural.

Nº 8.898/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja autorizada a convocação dos excedentes do concurso para provimento de cargos de agentes de segurança penitenciário realizado em 27/4/2014, conforme Edital Seplag/Seds nº 8/2013, tendo em vista que várias penitenciárias estão em fase de construção e que há comprovada desproporção entre a quantidade de reclusos do sistema prisional e a quantidade de agentes.

Nº 8.899/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à convocação de todos os excedentes do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar 2014 para a etapa de testes de aptidão física, tendo em vista a falta de efetivo na instituição e a possibilidade de aproveitamento de todos os excedentes.

Nº 8.900/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja realizado reforço do efetivo pessoal e da estrutura operacional de defesa social no Município de Boa Esperança e região, tendo em vista os inúmeros casos de violência, furtos e roubos ocorridos, em especial na zona rural desses municípios.

- São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados Adelmo Carneiro Leão e outros e Duarte Bechir e outros.



Oradores Inscritos

- Os deputados Cabo Júlio, Gustavo Corrêa, Rogério Correia, André Quintão e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Requerimento nº 8.826/2014 seja distribuído à Mesa da Assembleia para parecer, em razão da natureza da matéria, nos termos do inciso XII do art. 233 combinado com o art. 234 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 28 de outubro de 2014.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 5.496/2014, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015, para o exercício 2015, foi publicado no *Diário do Legislativo* de quinta-feira, dia 2/10/2014, e distribuído em avulso, por meio eletrônico, às deputadas e aos deputados, em 17/10/2014. A presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 20/10/2014 e será encerrado no dia 10/11/2014.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 5.497/2014, do governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2015, foi publicado no *Diário do Legislativo* de quinta-feira, dia 2/10/2014, e distribuído em avulso, por meio eletrônico, às deputadas e aos deputados no dia 17/10/2014. A presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início no dia 20/10/2014 e será encerrado no dia 10/11/2014.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 8.897 e 8.900/2014, da Comissão de Política Agropecuária, e 8.898 e 8.899/2014, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos deputados Adelmo Carneiro Leão e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Lions Clube pelos 60 anos de sua fundação em Minas Gerais, e Duarte Bechir e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais pelos 35 anos de sua fundação.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63/2013, EM 11/12/2013

Às 14h20min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Dalmo Ribeiro Silva, André Quintão, Duarte Bechir, Vanderlei Miranda e Juarez Távora (substituindo o deputado Rômulo Veneroso, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. O presidente *ad hoc* registra a candidatura aos cargos de presidente do deputado Duarte Bechir e de vice-presidente do deputado Rômulo Veneroso. Realizada a votação, são proclamados eleitos para presidente o deputado Duarte Bechir e para vice-presidente o deputado Rômulo Veneroso. O deputado Dalmo Ribeiro Silva empossa o presidente eleito, que, por sua vez, designa como relator o deputado André Quintão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2014.

Duarte Bechir, presidente - André Quintão - Agostinho Patrus Filho - Ulysses Gomes.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/9/2014

Às 14h9min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Ulysses Gomes, Gustavo Corrêa, Tiago Ulisses e Fabiano Tolentino (substituindo o deputado Zé Maia, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número



regimental, o presidente, deputado Ulysses Gomes, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Alberto Pinto Coelho, governador do Estado (2), publicado no *Diário do Legislativo* em 28/8/2014. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.165/2014 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Tiago Ulisses). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/10/2014

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Liza Prado e os deputados Vanderlei Miranda e Paulo Guedes (substituindo o deputado Paulo Lamac, por indicação da liderança do BMSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento do ofício do Sr. Elísio Simões de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Medina, solicitando ações de prevenção e de combate ao uso de *crack* e outras drogas no município. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (5), (28 e 30/8/2014, 12 e 18/9/2014 e 4/10/2014), e Maria Elizabeth Vitral Amaro, chefe de gabinete da Defensoria Pública-Geral, (9/10/2014), e dos Srs. Sérgio Ursine da Cunha Mello, chefe de Gabinete do secretário de Defesa Social (12/9/2014), e Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG (18/9/2014). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.337/2014, em turno único, e avoca a si a relatoria da matéria. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.650/2014, do deputado Vanderlei Miranda, em que solicita seja realizada reunião da comissão em conjunto com as Comissões de Participação Popular e de Segurança Pública para debater, em audiência pública, a proposta de revisão do PPAG 2012-2015 (exercício 2015), no âmbito da Rede de Defesa e Segurança, no dia 6/11/2014, às 9h30min, no teatro desta Casa, e, ainda, sejam convidados os membros das Comissões de Direitos Humanos e de Saúde.

nº 10.651/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja realizada reunião da comissão no Município de Medina, para debater, em audiência pública, a política de prevenção e combate ao uso de *crack* e outras drogas no município e região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente – Maria Tereza Lara – Liza Prado.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/10/2014

Às 14h21min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Wander Borges e Duarte Bechir (substituindo o deputado Carlos Mosconi, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Maria Tereza Lara, Liza Prado e Luzia Ferreira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o seguinte requerimento:

nº 10.664/2014, do deputado Carlos Mosconi, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater, em audiência pública, a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2015, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Carlos Mosconi, presidente – Arlen Santiago – Carlos Pimenta – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/10/2014

Às 14h55min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Liza Prado (substituindo o deputado Marques Abreu, por indicação da liderança do BAM) e Maria Tereza Lara (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da Liderança do MSC) e o deputado André Quintão, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Luzia Ferreira. Havendo número



regimental, o presidente, deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.656/2014, do deputado Marques Abreu, em que solicita seja realizada reunião conjunta com as Comissões de Participação Popular, de Cultura e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para debater, em audiência pública, a proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015, no âmbito da Rede de Identidade Mineira, no dia 5/11/2014, às 9h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Marques Abreu, presidente – Ulysses Gomes – Tadeu Martins Leite.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/10/2014

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Liza Prado e Maria Tereza Lara e o deputado Duarte Bechir (substituindo o deputado Cássio Soares, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Luzia Ferreira. Havendo número regimental, o presidente, a deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados o seguinte requerimento:

nº 10.662/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja realizada reunião conjunta da comissão, da Comissão de Participação Popular e da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para debater, em audiência pública, a proposta de revisão do PPAG 2012-2015 (exercício 2015), no âmbito da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Liza Prado, presidente – Maria Tereza Lara - Vanderlei Miranda.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/10/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Discussão do Relatório Final da CPI da Telefonia.

Incluído em ordem do dia nos termos do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 142, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Rômulo Viegas opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 143, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Zé Maia opina pela manutenção do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.287, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.



Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.289, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.295, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.306, que assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.336, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.337, que acrescenta dispositivos à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.352, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2014, do deputado Lafayette de Andrada e outros, que acrescenta artigo à Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.327/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.348/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2013, do deputado Gustavo Perrella, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 755/2011, do deputado Wander Borges, que institui o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos contra os Idosos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.165/2014, do procurador-geral de justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.170/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 30/10/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.875/2011, do deputado Leonardo Moreira.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.872/2014, do deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 8.647/2014, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/10/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.405/2013

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, com sede naquele município.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.405/2013 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, com sede naquele município, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Com esse propósito, a organização, fundamentada no art. 1º, II, art. 5º, XVII, e art. 144, *caput*, todos da Constituição Federal, e formatada nos parâmetros estabelecidos na Diretriz 05/2002-CG da PMMG, "tem por finalidade genérica fomentar e colaborar nas atividades de prevenção e manutenção da ordem pública, a cargo da fração local das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros, além de outras instituições e órgãos públicos envolvidos com as questões de segurança pública e defesa social, com vistas à maior eficiência, presteza e controle de suas ações em prol da comunidade".

No que concerne aos objetivos específicos, a agremiação associativa tem por escopo: constituir-se em canal privilegiado pelo qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social locais auscultarão a comunidade, de modo a contribuir para que as instituições integrantes do sistema de segurança pública operem em função dos cidadãos e da comunidade; pleitear junto às autoridades policiais e aos órgãos de defesa social a participação do Conselho na discussão, elaboração e execução de políticas de segurança pública, de modo a proporcionar a consonância dessas políticas com os legítimos interesses e necessidades da população; congregar lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social, no sentido de planejar ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade; promover palestras, conferências e fóruns de debates, desenvolver e implantar projetos, campanhas educativas, programas de instrução e divulgação de ações e autodefesa das comunidades; desenvolver e implementar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público em geral; levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no estatuto, as reivindicações, anseios e queixas da comunidade; estreitar a relação com as unidades policiais de comando e execução operacional, e estimular interação destas entre si, com vistas à compreensão recíproca que visa à superação e ao saneamento conjunto dos problemas operacionais que eventualmente estejam impedindo a eficiência do serviço em relação à comunidade da circunscrição sob sua responsabilidade; auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais que visem ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas próprias que apoiem atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.405/2013, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.
Lafayette de Andrada, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.680/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto em análise prevê a obrigatoriedade de existência de bebedouros e sanitários nos próprios públicos destinados ao atendimento da população.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Conforme dispõe o art. 173, § 2º, do regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.695/2011, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, foi anexado à proposição, pela semelhança da matéria.

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 202, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.680/2011 prevê a obrigatoriedade da instalação de bebedouros, sanitários, rampas de acesso e telefone nos próprios públicos onde funcionarem órgãos ou entidades da administração pública destinados ao atendimento da população.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, indicou a necessidade de assegurar o direito do cidadão de dispor de condições mínimas de conforto e higiene nas dependências de órgãos ou entidades da administração pública, onde muitas vezes permanece por longo tempo. Considerou que a matéria compete ao Estado e que inexistente reserva de iniciativa para ela, não vislumbrando, pois, impedimento à tramitação do projeto.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 1.695/2011, anexado à proposição, essa comissão analisou que impor a obrigação também a lojas de grande porte atuantes no Estado, onde haja grande fluxo de pessoas, caracteriza ofensa de autonomia conferida pela Constituição da República aos municípios.

Compete aos municípios, considerando suas características, estabelecer regras nessa área e fiscalizar seu cumprimento. O município, ao conceder licença para construir ou expedir alvará de funcionamento, deve verificar se o administrador cumpriu os requisitos da lei municipal.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte relatou que a proposição visa melhorar a qualidade de vida do consumidor e que, portanto, encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor, quando estabelece a Política Nacional dos Relações de Consumo.

Sob a ótica financeiro-orçamentária, o projeto especifica que deverão ser dotados de instalação sanitária, bebedouro, rampa de acesso e telefone apenas os próprios públicos para atendimento à população que venham a ser alugados, reformados, ampliados ou construídos. Assim, não há custos imediatos para próprio público já em uso. No futuro, lei orçamentária poderá prever custos que vierem a ocorrer, antes da contratação ou reforma de próprios públicos para atendimento à população.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.680/2011, no 1º turno, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente - Adalclever Lopes, relator - Jayro Lessa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.589/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do deputado Luiz Henrique, esse projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Couto de Magalhães de Minas.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que informasse se o imóvel está afetado ao uso da administração pública ou ao uso comum do povo ou se há outro óbice à transferência de domínio pretendida.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100, combinado com o art. 102, inciso VII, “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.589/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas imóvel com área de 4.292m², localizado na Rua Demétrio de Souza, 680, Bairro Casas Populares, registrado sob a matrícula nº 12.335, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina. O imóvel destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Professora Emília de Carvalho e de posto de saúde e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação.



Na justificção, o autor argumenta que, em 2000, o Estado cedeu esse bem à administração municipal para o funcionamento da referida escola, que atende cerca de 160 alunos do pré-escolar e da educação infantil. Desde então, o município vem realizando ações de reparação do imóvel, mas, ante a necessidade de obras de manutenção, da construção de um muro para garantir a segurança dos alunos e de uma cobertura para a quadra de esportes, faz-se necessário que ele seja incorporado ao patrimônio do município, de forma que possa receber recursos do orçamento municipal. Acrescente-se que no imóvel funciona, também, a Unidade Básica de Saúde Geraldo Alves.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que a proposição atende à legislação vigente, em especial ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. A Seplag, por meio da Nota Técnica nº 835/2014, manifestou-se favoravelmente à doação pretendida, visto que, segundo a Secretaria de Estado de Educação, órgão que detém o vínculo do imóvel, esse ato não comprometerá o atendimento da demanda escolar do ensino feito pelo Estado naquela região. Além disso, ressaltou o interesse público da medida. Assim, a comissão concluiu favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende que, em vista das razões anteriormente aduzidas, a doação do imóvel atende plenamente à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve considerar dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel de fato representaria uma redução de seu patrimônio. Entretanto, a repercussão do projeto na sociedade compensaria amplamente tal redução, pois a nova destinação beneficiaria enormemente a população. Ademais, o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permaneceria na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público. Ressalte-se, também, o fato de que o município já detém a posse do imóvel há mais de uma década e, provavelmente, continuará a mantê-la, independentemente da referida doação.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.589/2013 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.709/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, esse projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Argirita.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto foi baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão –Seplag –, para que informasse se o imóvel está afetado ao uso da administração pública ou ao uso comum do povo ou se há outro óbice à transferência de domínio pretendida.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma original.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Argirita imóvel com área de 300 m², situado no Largo da Matriz e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina. O imóvel destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Argirita e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Na justificção, o autor argumenta que a doação visa atender ao interesse público, em vista da mencionada destinação.

A Comissão de Constituição e Justiça, após esclarecer não ter recebido a resposta da Seplag, afirmou que a proposição atende à legislação vigente, em especial, ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em função da destinação prevista e concluiu favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considera procedente a doação do imóvel, visto ele já foi agência da MinasCaixa e posteriormente, há dez anos, passou a abrigar a Câmara Municipal, atendendo, portanto, à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve considerar dois aspectos. Quanto ao da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel de fato representaria uma redução de seu patrimônio. Entretanto, entendemos que a repercussão do projeto na sociedade compensaria essa redução. Ademais, o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permaneceria na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público. Ressalte-se, também, o fato de que o município já está de posse do imóvel há uma década e, provavelmente, continuará a mantê-la, independentemente da referida doação.

Conclusão

Opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.709/2013 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.820/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Braulio Braz, visa autorizar o Poder Executivo “a reverter, por doação, ao Município de Dores do Indaiá, o imóvel que especifica”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo, nos termos do seu art. 1º, autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá área de 3.000m², conforme descrição em anexo à lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 4.071m², situado nas Ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, naquele município, registrado sob o nº 8.038, a fls. 76 do Livro 3ºV, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Cabe esclarecer que a Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado no projeto qualquer vício de natureza jurídica, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1 com o objetivo precípua de incluir o memorial descritivo da área a ser doada e adequar o texto do projeto à técnica legislativa. Tal substitutivo guarda a mesma estrutura e correspondência dos dispositivos da proposição original, razão pela qual a ela passaremos a nos referir.

Com o propósito de proteger o interesse público de que deve revestir-se a alienação, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que a área a ser doada será destinada à construção do centro administrativo do município. Por sua vez, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação. Já o art. 3º preceitua que o município donatário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel conforme o estabelecido.

Saliente-se que tanto o secretário da Seplag quanto o prefeito municipal de Dores do Indaiá se manifestaram favoráveis à doação nos termos do projeto.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cumpra-se esclarecer que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.820/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.872/2014**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, conferido às entidades de atendimento às pessoas com deficiência no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o Selo Entidade Especial, a ser conferido pelo governo do Estado a entidades que se destaquem no atendimento às pessoas com deficiência, com o fim de atestar a qualidade dos serviços prestados.

O Censo 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – traz a informação de que existem no País cerca de 45 milhões de pessoas com ao menos uma deficiência, o que equivale a 23,9% da população total. Em Minas Gerais são 4,4 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 22,6% da população do Estado. Nesse percentual estão incluídas pessoas com alguma dificuldade para enxergar, ouvir, falar e se locomover.

Desde a Constituição Federal de 1988 um conjunto de normas foi editado no País, que beneficia a pessoa com deficiência, a exemplo da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, e do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, que a regulamenta. No âmbito do Estado, destaca-se a Lei nº 8.193, de 13/5/1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, define diretrizes para a política de atendimento e cria a Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência.

As entidades sociais desempenham importante papel no atendimento a esse público, atuando como parceiras do Estado na oferta de serviços, especialmente no campo da educação e da assistência social.



A concessão de selos é uma forma de reconhecer boas práticas de empresas que colaboram para o desenvolvimento da área social ou para a proteção ambiental. Um exemplo dessa estratégia no âmbito federal é o selo Empresa Amiga da Criança, instituído pela Fundação Abrinq, em reconhecimento às empresas que assumem compromissos em prol da criança e do adolescente. Outros exemplos, agora no âmbito estadual, são o selo de Responsabilidade Empresarial, que identifica e reconhece empresas que investem no desenvolvimento econômico das regiões dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus e do Norte de Minas, e também o Selo Jovem, concedido às entidades que se destacam no desenvolvimento de projetos destinados à inserção do jovem na sociedade.

O selo entidade especial que se pretende instituir é destinado a entidades sociais que se destacam pela qualidade dos serviços prestados à pessoa com deficiência. O selo pode, ainda, ser utilizado pelo Estado como instrumento para estimular a realização dos objetivos estabelecidos na Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu mais adequado inserir os comandos do projeto em análise no âmbito da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da alteração da Lei nº 13.799, de 2000, de modo a vincular a concessão do selo à observância das diretrizes e prioridades dessa política. Entendeu, ainda, indispensável ficar a administração do selo a cargo do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa com Deficiência, conforme proposto pelo autor, garantindo-lhe a maior legitimidade e controle social. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto original.

Julgamos que o projeto em análise é meritório e oportuno ao estimular as boas práticas de atendimento à pessoa com deficiência e chamar a atenção da sociedade para as demandas desse público. Estamos também de acordo com as alterações propostas pela comissão que nos precedeu, por entendermos que o princípio de consolidação das leis facilita seu conhecimento pelo cidadão e conseqüentemente a sua aplicação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.872/2014, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Liza Prado, presidente e relatora - Maria Tereza Lara - Vanderlei Miranda.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.999/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Romel Anízio, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe a este órgão colegiado emitir parecer sobre a proposição, conforme o art. 102, VII, “d”, combinado com o art. 100, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.999/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizado no Distrito de Roças Novas, região denominada Engenho do Batista, nesse município, matriculado sob o nº 5.160, a fls. 119 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

O imóvel seria destinado à construção de uma escola municipal e reverteria ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Na justificação, o autor esclarece que o imóvel consiste em um terreno doado ao Estado por Dona Maria José Afonso Inácio em 4/2/1948 e aponta a necessidade de dar ao terreno ocioso uma finalidade útil ao bem comum. A proposição prevê a utilização do imóvel para a construção de uma escola municipal que virá atender as necessidades dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental. Para tanto, o imóvel deve ser incorporado ao patrimônio municipal, para que o município possa assumir definitivamente a responsabilidade por sua manutenção e conservação.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende que, em vista das razões apresentadas pelo autor, a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade.

Ademais, o projeto em exame atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.999/2014, em 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.014/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei sob análise visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Formiga.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Na reunião de 9/4/2014, a Comissão de Constituição e Justiça, com base no art. 31 do Regimento Interno, solicitou que o projeto fosse encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas – DER-MG –, autarquia que detém a propriedade do bem, para que se manifestasse sobre a alienação pretendida, e ao prefeito municipal de Formiga, para que declarasse sua anuência à doação pleiteada e esclarecesse o tipo de usina a ser implantada no local. De posse das respostas, apreciou os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga imóvel com área de 54.822,50m², situado naquele município, registrado sob o nº 72.255, a fls. 65 do Livro 3-AT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

A Comissão de Constituição e Justiça salientou ter sido o imóvel adquirido pelo DER-MG de particulares, por meio de desapropriação, em 1975. Desse modo, para passar ao patrimônio municipal, deve ser doado pela autarquia, e não pelo Poder Executivo, o que foi corrigido no Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Fundamentou seu parecer no art. 18 da Carta Mineira, que dispõe de uma transferência de domínio de bens públicos para outro ente da Federação, ainda que na forma de doação, ser precedida de autorização legislativa e, no plano infraconstitucional, no art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que, em seu art. 17, exige, além da referida autorização, a existência de interesse público justificado e, no § 2º do art. 5º da Lei federal nº 4.320, de 1964, que dispõe somente poder ser realizada a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro com autorização legislativa.

O terreno objeto da doação já abrigou conjunto de britagem do DER-MG, devido à existência de rochas no local, e, conforme relato do prefeito de Formiga, a Prefeitura ganhou um britador. O interesse público se justifica, assim, pela possibilidade de produção de brita, que muito beneficiaria as estradas rurais do município.

Entendemos que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarretando despesas para o erário e não tendo repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.014/2014 no 1º turno, com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.016/2014

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto em tela visa a autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Formiga.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na reunião de 9/4/2014, solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, que o projeto fosse encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, detentor do título de propriedade do bem, para que o órgão informasse a esta Casa a situação efetiva do imóvel, e se haveria algum óbice à alienação pretendida; e ao prefeito do Município de Formiga, para que se manifestasse sobre a doação.

Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.016/2014 visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga imóvel com área de 643,10m², situado naquele município, registrado sob o nº 54.715, a fls. 266 do Livro 3-AG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

O parágrafo único do art. 1º do projeto dispõe que o imóvel deverá ser utilizado pela administração pública municipal na construção de unidade administrativa.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer considerando que o projeto atende ao interesse público, pois o art. 2º estatui a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Propôs o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, para que a autorização para a doação seja dada não ao Poder Executivo, mas ao DER-MG, real detentor do imóvel, que incorporou em 1965, por meio de desapropriação amigável de particulares.

Considerou atendido o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual, além da exigência da autorização legislativa, subordina a alienação a interesse público devidamente justificado. Considerou respeitado o art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para alienação de imóveis; dispensado o processo licitatório quando se trata de doação.

O DER-MG posicionou-se favoravelmente à transferência de domínio por meio da Nota Técnica de 2/05/2014. O prefeito do Município de Formiga, por meio do Ofício nº 34/2014, manifestou seu interesse na doação.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, entendemos que a proposição não acarreta despesas para o erário. O imóvel apenas seria transferido da esfera estadual para a municipal, mantendo-se como patrimônio público.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.016/2014, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.322/2014**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade os imóveis que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – duas glebas que fazem parte da Fazenda Serra Negra, situada no km12 da Estrada Registro, Agulhas Negras, no Município de Itamonte, registradas a fls. 156 e 157 do Livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, sendo uma identificada pelo nº 5, com área de 276,9250ha, e a outra pelo nº 6, com área de 56,60ha.

A entidade donatária é uma autarquia especial, criada pela Lei Federal nº 11.516, de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que tem como função executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar aquelas instituídas pela União, além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação federais.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado no projeto vício de natureza jurídica, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1 com o objetivo de adequar o texto do projeto à técnica legislativa. Tal substitutivo guarda a mesma estrutura e correspondência dos dispositivos da proposição original, razão pela qual a ela passaremos a nos referir.

Com o propósito de proteger o interesse público de que deve revestir-se a alienação, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que as áreas a serem doadas serão destinadas à proteção de ecossistemas naturais integrantes da Unidade de Conservação do Parque Nacional do Itatiaia. Também com esse intuito, o art. 2º determina a reversão delas ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista, e o art. 3º preceitua que a autorização se tornará sem efeito se, findo o referido prazo, o ICMBio não houver procedido ao registro dos imóveis. Ademais, o art. 4º determina que esse instituto encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove haver dado efetiva destinação dos imóveis conforme previsto.

Cabe esclarecer que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Ressalte-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.322/2014, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Ulysses Gomes - João Vítor Xavier - Adalclever Lopes - Jayro Lessa - Tiago Ulisses.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.875/2011**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas no Estado, informando sobre o inteiro teor dos arts. 47 e 48 da Resolução nº 9, de 5 de junho de 2007, da Agência Nacional de Aviação Civil.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame, na forma do vencido no 1º turno, tem por objetivo ampliar a divulgação de informações, pelos estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas localizadas no Estado, sobre o direito do acompanhante de pessoa com



deficiência de adquirir passagens com tarifa especial, conforme disposições contidas no art. 48 da Resolução nº 9, de 5/6/2007, da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac.

O referido art. 48 estabelece que as empresas aéreas ou operadoras de aeronaves poderão exigir um acompanhante, quando considerarem essencial sua presença, para o passageiro com deficiência, independentemente do seu interesse, por razões técnicas e de segurança de voo, mediante justificativa expressa e por escrito. Nesse caso, de acordo com o § 1º desse artigo, a empresa aérea deverá oferecer para o acompanhante da pessoa com deficiência desconto de, no mínimo, 80% da tarifa cobrada do passageiro com deficiência.

O disposto na resolução da Anac tem por finalidade garantir a plena circulação da pessoa com deficiência. Apesar de ser uma norma editada em 2007, ainda é pouco divulgada, o que dificulta o acesso a esse direito. A proposição em tela, na forma do vencido, pretende justamente dar ampla divulgação a um direito que já é assegurado pela norma.

A matéria está em conformidade com o princípio da inclusão social expresso no marco normativo que baliza a atenção à pessoa com deficiência. Tornar acessível a informação, no caso em tela, é essencial para que o direito seja, de fato, exercido. Somos, por isso, favoráveis a sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.875/2011, em 2º turno, na forma do vencido.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.

Liza Prado, presidente e relatora - Maria Tereza Lara - Vanderlei Miranda.

PROJETO DE LEI Nº 1.875/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a divulgação de informações, pelos estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas localizados no Estado, sobre o direito do acompanhante de pessoa com deficiência de adquirir passagens com tarifa especial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas localizados no Estado afixarão, em local de fácil visualização para os consumidores e funcionários, as disposições contidas no art. 48 da Resolução nº 9, de 5 junho de 2007, da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, que estabelece que a empresa aérea que exigir a presença de um acompanhante para o passageiro com deficiência deverá oferecer para o acompanhante desconto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa cobrada do passageiro com deficiência.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de divulgar as informações previstas no *caput* aplica-se à venda de passagens aéreas por meio eletrônico.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, aplicada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/10/2014, o Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Adriana Cristina de Carvalho do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando João Augusto de Pádua Cardoso do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando João Gilberto Araújo Fernandes do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Adriana Cristina de Carvalho para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando João Augusto de Pádua Cardoso para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 159/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 17/11/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento de flores.



O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.